



capazes de ensejar a revisão da decisão proferida nas 409ª e 411ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas em 25 de agosto e 5 de outubro de 2016, respectivamente, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta reais) ao operador pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, nos termos do Acórdão nº 73-ANTAQ, de 24 de outubro de 2016, e os demais encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação de Penalidade nº 78/2016/ANTAQ, de 25 de outubro de 2016. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50314.000914/2014-19

Parte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (59.275.792/0001-50)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa General Motors do Brasil Ltda. - GMB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.275.792/0001-50, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, julgou subsistente o Auto de Infração nº 000905-9, lavrado em 29 de julho de 2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, por restar comprovado o cometimento da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato da referida empresa ocupar áreas no Porto Organizado do Rio Grande (armazém B6, até 29/05/2014; armazém C6; área descoberta entre os armazéns B6/C6 e B5/C5, B6 e C6, C5 e B5, B5 e B4; e pátio automotivo compreendido entre a av. Honório Bicalho, av. Pedro II e a rua Pascoal Azevedo), sem prévio procedimento licitatório e sem o competente instrumento contratual válido, para determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a adoção de medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a referida empresa, tendo a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a extinta Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR como intervenientes, com a finalidade de regularizar a ocupação das áreas anteriormente identificadas, nos termos da Resolução nº 4.638-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa General Motors do Brasil Ltda. - GMB, eis que atendido o pressuposto de sua admissibilidade, em face de sua apresentação tempestiva, para determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de quaisquer penalidades, em função de a empresa em questão ter desocupado a área foco do Auto de Infração nº 905-9, no decorrer das tratativas para celebração do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, conforme deliberação da Diretoria Colegiada da Agência, nos termos da Resolução nº 4.638-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2016. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50312.000970/2013-92

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA (27.316.538/0001-66)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.538/0001-66, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 87.806,25 (oitenta e sete mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos da Resolução nº 4.336-ANTAQ, de 15 de setembro de 2015, pela prática das seguintes infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO FATO	INFRAÇÃO PREVISTA - RESOLUÇÃO Nº 858-ANTAQ	PENALIDADE (MULTA)
1	Não apresentar certidão negativa de tributos municipais para o Município de Vila Velha/ES	Art. 13, XV	R\$ 1.181,25
2	Descumprir a Resolução nº 2.240-ANTAQ quanto à adequação do contrato operacional firmado com a empresa OILTANKING	Art. 13, LIV	R\$ 78.750,00
3	Deixar de aplicar penalidades previstas na norma de pré-qualificação de operadores portuários (5 operadores sem apresentar relatório semestral, descumprindo exigência contida na referida norma)	Art. 13, XXVIII	R\$ 3.937,50
4	Não fiscalizar os serviços prestados pelos operadores portuários; ausência de previsão de renovação dos certificados; exigência de apenas dois documentos, sem verificação da qualidade dos serviços prestados	Art. 13, XXXIII	R\$ 3.937,50
TOTAL			R\$ 87.806,25

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida na 390ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 87.806,25 (oitenta e sete mil, oitocentos e seis reais e cinco centavos), nos termos da Resolução

nº 4.336-ANTAQ, de 15 de setembro de 2015, e os demais encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação de Penalidade nº 65/2015-ANTAQ, de 17 de setembro de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50303.000704/2015-31

Parte: SERRA MORENA CORRETORA LTDA (94.854.908/0004-59)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Serra Morena Corretora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.854.908/0004-59, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), nos termos da Resolução nº 4.641-ANTAQ, de 25 de fevereiro de 2016, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, o Diretor Relator, Fernando Fonseca votou como segue:

"Por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Serra Morena Corretora Ltda., ante a tempestividade do pleito apresentado, para, no mérito, dar-lhe o devido provimento, determinando o arquivamento dos autos, sem a aplicação de quaisquer penalidades, uma vez que a Autuada utilizava-se da referida área, em regime público, sem exclusividade, antes mesmo da deliberação da Diretoria Colegiada, consubstanciada na Resolução nº 4.641-ANTAQ, de 25 de fevereiro de 2016."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator pugnando pelo indeferimento do Pedido de Reconsideração.

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado na íntegra pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Fernando Fonseca. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50305.002578/2013-77

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARA - ÓBIDOS (04.933.552/0006-18)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0006-18, em face de decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que, por meio do Despacho de Julgamento nº 41/2015, de 24 de agosto de 2015, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em face do descumprimento do item 1, Cláusula Primeira, do Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2012-SFC, celebrado em 30 de abril de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, eis que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, por meio do Despacho de Julgamento nº 41/2015, de 24 de agosto de 2015, que determinou a aplicação de multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em face do descumprimento, por parte da referida Autoridade Portuária, do item 1, Cláusula Primeira, do Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2012-SFC, celebrado em 30 de abril de 2012. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor